

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
ARTIGOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
ARTIGOS E ANEXOS I A V DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2022, DE 06 DE
ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Altera o artigo 36, da Lei Complementar nº 005/2022, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 São funções gratificadas da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel o exercício das atribuições de:

I – Agente de Contratação.

Parágrafo único – As atribuições da função de Agente de Contratação observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo disciplinado em Resolução, caso necessário.

Art. 2º Altera o artigo 37, da Lei Complementar nº 005/2022, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 As funções descritas no artigo anterior passam a integrar as funções de confiança do Poder Legislativo, e os servidores investidos nessas funções, exceto os comissionados, fazem jus ao recebimento mensal de gratificação de função no valor de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, apenas quando em exercício na função, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. O ocupante da função, quando servidor efetivo no exercício de cargo comissionado ou outra função gratificada, deverá optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação, a qualquer título, das remunerações.

Art. 3º Altera o artigo 48, da Lei Complementar nº 005/2022, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:

I - Férias;

II - Casamento, até 8 (oito) dias;

III - Luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

IV - Licença para tratamento de saúde; observado o Inciso III do art. 47 desta Lei;

V - Licença para gestação ou paternidade;

VI - Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado e o ambiente organizacional.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:7826EBC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2024. Edição 3224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>